

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00557/2018	Data	02/04/2018
Valor consolidado	7.000.808,16	Valor da prestação inicial	116.680,14
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/04/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA		CPF 213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 1058-8	Conta nº 11207-0

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	MARIA LUCIA DA SILVA		CPF 077.569.414-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1058-8	Conta nº 14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 02/04/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**Luison Torres Floriano**  
Gerente de Relacionamento

Mat. 6.120.637-7

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GONCALVES  
Acesse em: https://efce.tce-pe.gov.br/ep/validadoc.seam Código do Documento: 4510689-47-91-000035103390658

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2018)**



**DECLARAÇÃO**

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00557/2018, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA em 02/04/2018, publicado em 27.04.2018 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 26.04.2018

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45f88aad-38fb-47d4-9190-6d35f4b39b65

Página 3

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

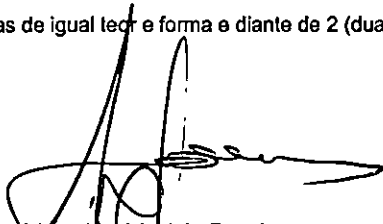
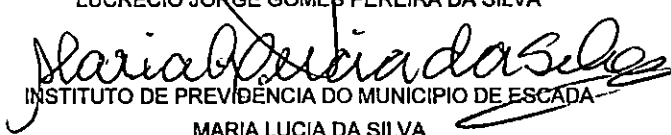
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

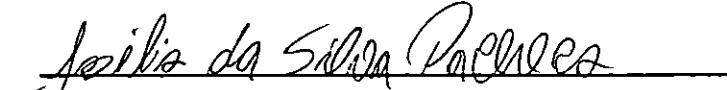
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

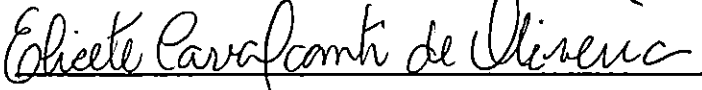
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 02/04/2018

  
Prefeitura Municipal de Escada  
LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA  
MARIA LUCIA DA SILVA

**Testemunhas:**

  
JOSELIO DA SILVA PACHECO  
ASSISTENTE FINANCEIRO  
CPF: 087.289.154-29  
RG: 7250325

  
ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 194.063.554-34  
RG: 1389118

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Assinado em: https://etec.id.peg.br/ovpp/validar/38147d4-9190-6d35f4b39b65

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00557/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 451d88e1-d-38f0-47d1-9000-0000351419065

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Escada/PE	<b>CNPJ:</b>	11.294.303/0001-80
<b>Endereço:</b>	AV DR ANTONIO DE CASTRO	<b>CEP:</b>	55500-000
<b>Bairro:</b>	JAGUARIBE	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3534-1046	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	sjlins@uol.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA		
<b>CPF:</b>	213.678.504-44		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	sjlins@uol.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA	<b>CNPJ:</b>	06.152.328/0001-00
<b>Endereço:</b>	RUA JOAO MANOEL PNTUAR 166	<b>CEP:</b>	55500-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3534-1168
<b>Telefone:</b>	(081) 3534-1168	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gerencia@escadaprevi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	19/04/2017
<b>Representante legal:</b>	MARIA LUCIA DA SILVA		
<b>CPF:</b>	077.569.414-20		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	gerencia@escadaprevi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 2493/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 7.000.808,16 (sete milhões e oitocentos e oito de reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 7.000.808,16 (sete milhões e oitocentos e oito de reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 116.680,14 (cento e dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 116.680,14 (cento e dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2493/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



Documento Assinado Digitalmente por: JUL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/auditoria/proc.seam/Codigo\\_documento/45fd8ad-38fb-47d4-9190-6d35f4b39b65](https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/auditoria/proc.seam/Codigo_documento/45fd8ad-38fb-47d4-9190-6d35f4b39b65)

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80  
**Representante Legal:** 213.678.504-44 - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

**Data:** 26/04/2018 **Assinatura:**

**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00  
**Representante Legal:** 077.569.414-20 - MARIA LUCIA DA SILVA

**Data:** 26/04/2018 **Assinatura:**

#### TESTEMUNHAS:

**Nome:** JOSELIO DA SILVA PACHECO  
**Cargo:** ASSISTENTE FINANCEIRO  
**CPF:** 087.289.154-29

**Nome:** ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
**Cargo:** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
**CPF:** 194.063.554-34



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 45f1f8ad-38b-47d4-9190-6d35f4b39b65

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
04/2017	244.045,53	0,14	2,54	6.198,76	5,50	13.763,44		264.007,73
05/2017	1.054.808,70	0,31	2,22	23.416,75	5,00	53.911,27		1.132.136,72
06/2017	1.153.756,34	-0,23	2,46	28.382,41	4,50	53.196,24		1.235.334,99
07/2017	1.191.407,41	0,24	2,21	26.330,10	4,00	48.709,50		1.266.447,01
08/2017	124.039,38	0,19	2,02	2.505,60	3,50	4.429,07		130.974,05
09/2017	555.078,62	0,16	1,85	10.268,95	3,00	16.960,43		582.308,00
10/2017	774.832,40	0,42	1,43	11.080,10	2,50	19.647,81		805.560,31
11/2017	762.042,62	0,28	1,14	8.687,29	2,00	15.414,60		786.144,51
12/2017	780.638,82	0,44	0,70	5.464,47	1,50	11.791,55		797.894,84
<b>TOTAL:</b>	<b>6.640.649,82</b>			<b>122.334,43</b>		<b>237.823,91</b>		<b>7.000.808,16</b>



Documento assinado digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 45108ad-38f7-7d4-9190-6d35f4b39b65

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 11.294.303/0001-80	<b>Número do acordo:</b> 00557/2018	<b>Data de consolidação do Termo:</b> 02/04/2018
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Escada / PE		<b>Data de assinatura do Termo:</b> 02/04/2018
<b>Título:</b> PATRONAL REFERENTE AO ANO DE 2017		<b>Data de vencimento da 1ª</b> 30/04/2018
<b>Lei autorizativa do parcelamento:</b> 2493/2017		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal  
**Competência:** Inicial: 04/2017 Final: 12/2017 **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença apurada:** 6.640.649,82 **Diferença apurada atualizada:** 7.000.808,16  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 116.680,14

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**


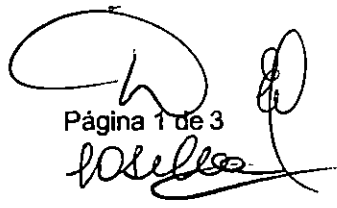
<b>Índice:</b> IPCA	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b>
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**

<b>Índice:</b> IPCA	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	--

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

<b>Índice:</b> IPCA	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

  
  
Página 1 de 3